

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nwl3d8iy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 93/2024 Protocolo nº 249/2024 Processo nº 153/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Altera dispositivo da Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Programa CNH Social, incluindo os Povos Originários como beneficiários no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda e aos povos originários, com finalidade de possibilitar acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoa de baixa renda, para os fins desta Lei: (Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 14/12/2023)

I - ter renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou;

II - ter renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

Parágrafo segundo: Considera-se povos originários, para fins desta Lei, todas as etnias de povos indígenas que habitam o Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023, foi aprovada e entrou em vigor no mês de outubro de 2023 no



Estado de Mato Grosso, trazendo grandes benefícios às pessoas de baixa renda, que tinham deveras dificuldades em arcar com os custos e taxas elevados para a aquisição da sua CNH, documento importantíssimo na vida de qualquer cidadão, tanto para a sua locomoção, quanto para ascensão profissional em diversas áreas.

Contudo, verificamos que devido a nossa realidade Estadual, pois nosso território gigante é formado por inúmeras etnias de povos indígenas, povos esses, com uma realidade muito desigual, entendemos ser justo a inclusão dos povos originários como beneficiários desta Lei.

No Brasil, povos originários são aqueles que estavam aqui antes da chegada dos europeus, nesse caso, os indígenas.

A desigualdade vivida pelos povos originários está na "completa ausência de efetividade" das políticas públicas, pois após a Constituição de 1988, os indígenas adquiriram direitos civis, porém houve uma interrupção nas últimas décadas do processo de demarcação de terras e o sucateamento das políticas voltadas à educação e à saúde desse público.

O Estado de Mato Grosso tem 45.065 pessoas indígenas vivendo em territórios originários, número que corresponde a 77% da população total. Esse é o maior percentual do Brasil, conforme o recorte do Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Segundo o levantamento, 131 municípios de Mato Grosso têm população indígena residente.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta alteração da presente Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023, para que se inclua os povos originários como beneficiários da CNH Social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Fevereiro de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual